

ASSOCIAÇÃO MIRIM DE OURINHOS E SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO  
DE MENINAS – AMO-SIM  
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - A Associação Mirim de Ourinhos e Serviço de Integração de Meninas, ou, abreviadamente, AMO-SIM, passa a se regular por este Regimento Interno, nos termos do disposto nos artigos 18, letra “b” e 32, do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO I

Dos objetivos, cursos e programas

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º - São objetivos primordiais da Entidade proporcionar a adolescentes residentes na cidade de Ourinhos, sem distinção de condição social, raça, cor ou credo-religioso:

- I – integração harmoniosa entre o grupo em si e a sociedade;
- II – programa de acompanhamento e desenvolvimento físico, psíquico, social, cultural, educacional e moral;
- III – aulas de reforço às disciplinas escolares regulares;
- IV – atividades sociais, esportivas e recreativas;
- V – formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, visando à habilitação e a colocação dos adolescentes no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor;
- VI – incentivo ao estudo regular.

Seção II

Dos critérios para admissão

Art. 3º - Para admissão na AMO-SIM é necessário:

- I – ter idade maior que 14 e menor que 17 anos;
- II – ser selecionado de acordo com critérios sociais desta Entidade;
- III – estar cursando no mínimo a 6ª série do Ensino Fundamental;
- IV – ter comportamento, assiduidade e aproveitamento escolares satisfatórios;
- V – não ter tatuagens visíveis quando uniformizado;
- VI – ser autorizado pelos pais ou responsáveis;
- VII – ser solteiro(a) e sem filho;
- VIII – ser aprovado no Curso de Formação;
- IX – aceitar a designação “Al GM (aluno Guarda Mirim) durante o curso e, após, “GM” (Guarda Mirim) e a usar uniforme adotado pela Entidade.

Seção III

Do Curso de Formação

Art. 4º - O Curso de Formação Técnico-Profissional visa proporcionar ao adolescente um melhor desempenho escolar, sua adequada integração à sociedade, fazendo-o ser respeitado como pessoa em desenvolvimento, como também o aprendizado necessário e adequado ao ingresso no mercado de trabalho e funcionará da seguinte forma:

- I – terá duração entre 90 e 180 dias, podendo ser 50% com aulas teóricas e 50% com aulas práticas;
- II – funcionará na sede da AMO-SIM e fora dela;

III – terá currículo organizado por pedagogo e conterà disciplinas voltadas à qualificação profissional e ao desenvolvimento moral, social, cívico, físico, cultural e disciplinar, com aulas específicas de língua portuguesa, regimento Interno, motivação pessoal, orientação para o trabalho, civismo, ética e moral, educação física, informática, regras de trânsito, resgate e pronto socorro, prevenção quanto ao uso de drogas e proteção do meio ambiente, sendo que os quatro últimos serão ministrados através de palestras, não prejudicando a grade curricular, conforme sub projetos;

IV – atingirá todos os adolescentes admitidos para os dois cursos anuais de formação de aprendiz, 250 (duzentos e cinquenta) para cada curso, divididos em dois turnos.

Art. 5º - Será aprovado no curso o aluno GM que:

I – obtiver, no mínimo, a média 60 (sessenta) por disciplina, nas provas a que for submetido;

II – não ultrapassar a perda de 17 (dezesete) pontos.

§ 1º - O cômputo dos pontos perdidos durante o curso será organizado na seguinte conformidade:

I – Falta a cada dia letivo sem motivo justificável ..... 2 pontos

II – Falta às atividades extra-curriculares sem motivo justificável ..... 2 pontos

III – Tirar nota inferior a 40 (quarenta) nas provas ..... 1 ponto

IV – Promover ou participar de algazarras nas salas de aulas ou nos intervalos ..... 2 pontos

V – Desrespeitar diretores, professores, funcionários, Al GM ou GM ..... 5 pontos

VI – Atrasar a entrega de trabalhos do curso ..... 2 pontos

VII – Deixar de realizar trabalhos do curso ..... 4 pontos

VIII – Abandonar a escola no ensino regular ..... 18 pontos

§ 2º - A reprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional impedirá o aluno GM de integrar-se à AMO-SIM, entretanto fica-lhe assegurada uma avaliação psicológica visando atestar-se a condição de freqüentar o curso seguinte, uma única vez, salvo se a motivação for a falta disciplinar grave ou ato infracional.

Art. 6º - O aluno concluinte do curso terá direito ao Certificado de Conclusão, devidamente registrado na Entidade, com médias e carga horária constantes do termo.

Art. 7º - O uniforme do aluno do Curso de Formação Técnico-Profissional será:

I – Masculino:

- Calça jeans de cor azul, modelo tradicional;
- camiseta branca com manga;
- meia social preta;
- cinto preto, de couro ou lona;
- sapato preto ou tênis de cor predominante preta e
- crachá de identificação.

II Feminino:

- calça jeans de cor azul, modelo tradicional;
- camiseta branca com manga;
- meia social branca;

- Cinto preto, de couro ou lona;
- Sapato preto fechado e com salto baixo, ou tênis com a cor predominante preta e
- Crachá de identificação.

#### Seção IV

##### Do Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 8º - Concluído o Curso de Formação Técnico-Profissional realizado na AMO-SIM, terá início o Programa de Aprendizagem Profissional, quando a Entidade providenciará a colocação do GM em empresas que o formará e qualificará profissionalmente, observando as potencialidades e características pessoais de cada um, onde prestará serviços como aprendiz, em locais livres de qualquer risco de acidente de trabalho ou doença profissional, mediante o recebimento de uma bolsa de estudos com valor igual ao salário mínimo vigente no país, proporcional à jornada de aprendizagem.

Parágrafo único. – Enquanto o GM não for colocado em uma empresa, será empregado provisoriamente como vendedor de cartões de estacionamento na região central de Ourinhos, na área regulamentada pela Comissão Municipal de Trânsito e denominada Zona Azul, mediante autorização do Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Ourinhos, em jornada de no máximo 5 (cinco) horas diárias, devidamente uniformizado e assistido por profissionais qualificados a orientá-lo e protegê-lo, também com direito a receber uma bolsa de aprendizagem proporcional.

#### Seção V

##### Dos direitos e Deveres

Art. 9º - São direitos comuns aos AI GM e GM:

- I – metódico aprendizado de uma profissão, objetivando sua qualificação para o mercado de trabalho;
- II – jornada de aprendizado reduzida com a finalidade de não prejudicar a frequência à escola;
- III – exercício de atividade de reforço escolar, formação profissional e lazer na sede da AMO-SIM e fora dela, sem prejuízo da frequência escolar;
- IV - registro de contrato em Carteira de Trabalho;
- V – recebimento de uma Bolsa no valor de um salário mínimo, proporcional à jornada de aprendizagem, sendo vedado descontos ilegais ou não autorizados pelos pais ou responsáveis;
- VI – trabalho que não comprometa os desenvolvimentos físicos, morais ou psicológicos;
- VII – trabalho que diversifique as atividades, mediante rodízio nas empresas conveniadas, desde que as mesmas estejam de acordo;
- VIII – abstenção do pagamento de multas e penalidades pecuniárias;
- IX – abstenção do trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- X – proteção à decência, à cidadania, aos bons costumes, à higiene, à saúde física, mental e odontológica básicas, à liberdade de expressão e de locomoção;
- XI – frequentar as dependências da AMO-SIM e participar das aulas, das recreações e do lazer que forem proporcionados;
- XII – associar-se e votar e ser votado para a Diretoria do Grêmio da Entidade;
- XIII – ter orientação e instrução ministradas por profissionais qualificados, contratados ou voluntários;

XIV – recusar-se a cumprir atividades superiores às suas forças, contrárias aos bons costumes e que o coloquem em risco excessivo;

XV – ser tratado com respeito na AMO-SIM, na empresa e pelos GMs mais graduados, e

XVI – ser promovido.

Art. 10 - São deveres comuns aos AI GM e GM:

I – freqüentar com assiduidade as atividades educacionais e formadoras, tanto na entidade quanto nas empresas em que estiverem participando do programa de aprendizagem profissional;

II – matricular-se e freqüentar escola regular;

III – dedicar-se aos estudos;

IV – obedecer aos responsáveis junto à AMO-SIM e às empresas, e aos mais graduados;

V – comprovar a freqüência e o aproveitamento escolares quando solicitado, mediante a apresentação do Boletim Escolar;

VI – cumprir fielmente e fazer cumprir as regras de conduta estabelecidas, e

VII – usar regularmente o uniforme.

#### Seção VI

##### Do uniforme

Art. 11 – O uniforme do Guarda Mirim será composto das seguintes peças, para o uso diário de segunda a sexta feira em horário comercial:

I – cobertura tipo (bico de pato) boné ou bombeta, de brim com as insígnias da AMO-SIM;

II – camisa de brim, cor caqui, com botão e lapela ou camiseta branca com manga, contendo a designação do grau hierárquico, o nome e a logomarca da AMO-SIM;

III – sapato social de cor preta;

IV – blusa tipo moletom, cor caqui, com dois bolsos laterais;

V – meia tipo social de cor preta, e

VI – crachá de identificação.

Parágrafo único – O uniforme mencionado poderá modificado e/ou alterado, a critério da Administração da AMO-SIM.

#### Seção VII

##### Das promoções

Art. 12 – A promoção referida no inciso XVI do Art. 9º ocorrerá mediante aprovação em concurso interno, que contará com testes de português, matemática e conhecimentos gerais, inclusive deste Regimento Interno, cujo Edital deverá ser divulgado com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando nesse período afixado no Quadro de Avisos existente na sede da AMO-SIM, contendo as disciplinas, requisitos e condições para a inscrição do candidato ao concurso.

Art. 13 – Preenchidos os requisitos constantes do Edital do Concurso o GM ascenderá à graduação imediatamente superior e poderá ter direito a 5% (cinco por cento) de aumento na Bolsa de Aprendizagem, de acordo com as possibilidades da AMO-SIM.

§ 1º - As graduações referidas neste artigo serão conferidas verticalmente em escalonamento hierárquico, com as seguintes designações:

I – GM (Guarda Mirim) – graduação inicial;

II – Cb GM (Cabo GM);

III – Sgt GM (Sargento GM);

- IV – Subten GM (Subtenente GM);
- V – Ten GM (Tenente GM);
- VI – Cap GM (Capitão GM);
- VII – Maj GM (Major GM);
- VIII – Ten Cel GM (Tenente Coronel GM), e;
- IX – Cel GM (Coronel GM).

§ 2º - As vagas disponibilizadas para o preenchimento dos graus acima mencionados não poderão exceder a:

- I – 10% do total de GM para a graduação de Cb GM;
- II – 50% do total de CB GM para Sgt GM;
- III – 50% do total de Sgt GM para Subten GM;
- IV – 50% do total de Subten GM para Ten GM;
- V – quatro vagas para Cap GM;
- VI – três vagas para Maj GM;
- VII – duas vagas para Ten Cel GM, e;
- VIII – uma vaga para Cel GM.

§ 3º - Os mais graduados exercerão em relação aos menos graduado o poder hierárquico, constituindo-se em auxiliares na educação, formação, orientação e manutenção da disciplina, pelo que serão habilitados por intermédio de um estágio de aprimoramento.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da AMO-SIM, seus funcionários com cargo de chefia, instrutores e professores exercerão o poder hierárquico sobre todos os GMs.

§ 5º - Os graduados serão identificados por insígnias postas em seus uniformes, sendo que Cb GM e Sgt GM as usarão afixadas na face externa de ambas as mangas da camisa e de Subten GM a Cel GM na lapela da camisa, sobre os ombros.

### Seção VIII Das penalidades

Art. 14 – Com intuito da manutenção da disciplina e de se preservar o respeito, a integração e a convivência amistosa entre os Gms ser-lhe-ão impostas sanções disciplinares internas, assim denominadas:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – rebaixamento de grau hierárquico;
- IV – desligamento;
- V - demissão, e
- VI – expulsão.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada ao Al GM ou GM quando atingir a perda de 5 (cinco) pontos o primeiro e de 10 (dez) pontos o segundo.

§ 2º - A advertência por escrito será aplicada quando duplicar a perda de pontos mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º - O rebaixamento do grau hierárquico ocorrerá quando o graduado atingir a perda de 25 (vinte e cinco) pontos e não poderá ser menor que o grau imediatamente inferior.

§ 4º - O desligamento é a cessação da participação do Al GM na AMO-SIM que reprovar no Curso de Formação Técnico Profissional ou que solicitar, e do(a) GM que solicitar, ou ainda nas seguintes hipóteses:

- a) – casar;
- b) – ter filhos;
- c) – completar 18 (dezoito) anos;
- d) – não aproveitamento no estágio oferecido;
- e) – ausência injustificada à escola de ensino regular que implique perda do ano letivo, e
- f) – desempenho insuficiente ou inadaptação no Programa de Aprendizagem Profissional.

§ 5º - A demissão é a cessação da participação do GM na AMO-SIM que ultrapassar a perda de 49 (quarenta e nove) pontos por infração à regras previstas no Manual de Conduta do GM.

§ 6º - Se, no período de um ano, não ocorrer a perda de qualquer ponto serão anuladas as perdas anteriores, desde que não some a quantidade de 30 pontos ou mais.

§ 7º - A expulsão será aplicada ao Al GM ou GM que praticar ato que se configure infrações graves, que cause repercussão negativa perante a sociedade e macule a imagem da Entidade e dos Gms.

Art. 15 – Será também demitido o (a) GM participante do Programa Social de Aprendizagem Profissional se, além do que é preconizado no § 5º do artigo anterior, ocorrer as seguintes hipóteses:

- I – faltar à obrigação de freqüentar o programa de aprendizagem em que esteja participando;
- II – praticar ato de improbidade;
- III – ter incontinência de conduta ou mau procedimento;
- IV – realizar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão dos responsáveis pela empresa em que estiver exercendo o aprendizado profissional, e quando constituir ato de concorrência a ela ou for prejudicial ao serviço;
- V – for submetido a medidas sócio-educativas determinadas pelo Juizado da Infância e da Juventude por prática de ato que configure infração, desde que se constitua em liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional;
- VI – desídia no desempenho das respectivas funções;
- VII – contumaz ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas ilícitas;
- VIII – violação de segredo da empresa;
- IX - atos de indisciplina ou de insubordinação graves ou repetidos;
- X – abandono do programa;
- XI – ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XII – prática constante de jogo de azar;
- XIII – subtrair ou desviar em proveito próprio ou alheio valores arrecadados com a venda de cartões de zona azul ou valores ou objetos pertencentes a outrem;
- XIV – usar ou manter amizade com usuário ou traficante de drogas ilícitas;
- XV – persistir em manter laços de amizade com pessoas de má índole comprovada.

## Seção IX

### Das Comissões Disciplinares

Art. 16 – A perda de pontos do(a) Al GM e do(a) GM somente será processada após julgamento por uma comissão designada especialmente para esse fim e será composta de um membro do Conselho Diretor da Entidade, um Assistente Social e um Instrutor, que decidirá por maioria de votos, respeitado o direito constitucional de ampla defesa.

Art. 17 – O desligamento, demissão e a expulsão somente ocorrerão após uma avaliação psicológica e social da conveniência e julgamento por uma comissão composta por 5 (cinco) pessoas, presidida pelo presidente da Entidade ou, na ausência, pelo vice presidente, sendo dois deles membros do Conselho Diretor, um Assistente Social e dois convidados para esse fim, que decidirá por maioria de votos, respeitado o direito constitucional da ampla defesa.

## Seção X

### Do Manual de Conduta do Guarda Mirim

Art. 18 – O Manual de Conduta do GM citado no § 6º do Art. 14 fica constituído na forma deste artigo, com as seguintes regras de conduta a ser observadas pelos Al GM e GM:

I – prezar pela higiene pessoal e ambiental;

II – tratar a todos com respeito e educação;

III – ter postura altiva e elegante;

IV – ter zelo para com a apresentação pessoal;

V – abster-se da prática de atos infracionais;

VI – preservar a ordem;

VII – ser assíduo e dedicado para com as atividades proporcionadas pela AMO-SIM;

VIII – cultivar sentimentos de patriotismo, humildade, tolerância, amizade, solidariedade e altruísmo;

IX – ter aparência discreta, sem uso de adereços escandalosos, sendo exigido cabelos curtos no corte tradicional, sem tintura para os GM do sexo masculino, e presos para os do sexo feminino.

Art. 19 – A inobservância das regras de conduta e as atitudes discriminadas neste artigo constituem-se transgressões disciplinares e ocasionarão a perda dos pontos que se lhes seguem:

I – conduta inadequada..... 3 pontos;

II – faltar às aulas ou reuniões convocadas ..... 2 pontos;

III – atrasar-se para o início de aulas ou reuniões ..... 1 ponto;

IV – não realizar ou elaborar mal as tarefas escolares ..... 2 pontos;

V – praticar atos de indisciplina..... 5 pontos;

VI – não acatar ordens e decisões das empresas em que estiver participando de programa de aprendizagem profissional, de superiores quando em atividade na venda de cartões de estacionamento zona azul ou deixar de cumprir ordens coerentes determinadas por quem detém o poder hierárquico..... 5 pontos;

VII – fumar ou ingerir bebida alcoólica..... 10 pontos;

VIII – faltar aos preceitos da boa educação..... 5 pontos;

IX – promover brincadeiras ofensivas ou que possam provocar ofensa à integridade física..... 2 pontos;

X – não ser assíduo às aulas no ensino regular ..... 15 pontos;

- XI – apresentar-se às aulas ou em público com o uniforme sujo, amarrotado, rasgado ou incompleto ..... 5 pontos;
- XII – falta de zelo com a apresentação pessoal ..... 2 pontos;
- XIII - omitir-se às responsabilidades ou descumprir compromissos assumidos ..... 2 pontos;
- XIV – danificar ou extraviar por negligência, imprudência ou abandono objetos pertencentes a outrem que estejam sob sua responsabilidade..... 5 pontos;
- XV – abandonar as atividades da AMO-SIM sem autorização ou motivo justo ..... 15 pontos;
- XVI – freqüentar lugares que possam afetar a sua formação moral..... 15 pontos;
- XVII – desrespeitar as regras de trânsito para motoristas, pedestres ou ciclistas ..... 5 pontos;
- XVIII – usar adereços escandalosos ou não aceitos pelas regras sociais estando uniformizado ou apresentar-se com o corte de cabelo fora do padrão tradicional ..... 5 pontos;
- XIX – provocar a discórdia e desarmonia entre os GM..... 5 pontos.

#### Seção XI

##### Disposições Gerais

Art. 20 – O GM participante do Programa de Aprendizagem Profissional que faltar ao aprendizado, sem justificativa aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

Art. 21 – O superior hierárquico que presenciar ou tomar conhecimento da prática de uma transgressão disciplinar tem o dever de representar contra o transgressor, mediante comunicação formal onde deverão ser descritos em termos precisos e concisos a identificação do autor, a conduta infracional, a data, hora e local em que ocorreu, sem tecer comentários pessoais ou fazer pré julgamento.

Art. 22 – O GM que se sentir prejudicado, maltratado, desrespeitado ou ofendido por superior hierárquico tem o direito de queixar-se contra ele, descrevendo o fato constitutivo da ofensa, o autor, a data, hora e local em que ocorreu, em termos respeitosos, precisos e concisos.

Art. 23 – A GM em período de gestação deixará de usar fardamento e terá apenas atividades educativas na sede da AMO-SIM por meio período e receberá bolsa equivalente, salvo com parecer médico contrário.

Parágrafo único – Com o nascimento do filho será desligada da Entidade, e caso haja o abortamento espontâneo e a GM permaneça solteira poderá reiniciar suas atividades como GM.

#### CAPITULO II

Da Assembléia Geral Ordinária para eleição do conselho Diretor e do Conselho Consultivo

Art. 24 - Á Assembléia Geral Ordinária, constituída pelos associados da AMO-SIM que a ela comparecem quites com suas obrigações junto á Tesouraria da entidade, compete eleger os membros do conselho Diretor e do Conselho Consultivo, conforme disposto nos Arts. 12, 14, “c” e 15 do Estatuto.

Art 25 – Nos termos do disposto no Art. 32 do Estatuto da entidade, o registro de chapas concorrentes e demais trabalhos na eleição do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo da AMO-SIM são regulados neste capítulo.



Art 26 – O registro das chapas concorrentes na eleição do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor da AMO-SIM deverá ser feito na Secretaria da entidade, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo em cada conselho.

§ 1º - O Conselho Diretor, atendendo ao que determina o Art. 21, letra “m” do Estatuto da Entidade, apresentará obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este consultar nomes de companheiros para concorrer aos demais cargos do Conselho Diretor.

§ 2º - O atendimento do disposto no Art. 21, letra “m” do Estatuto se fará por meio de ofício, contendo assinatura da totalidade ou, pelo menos, da maioria dos membros do Conselho Diretor, dirigido ao candidato à Presidência informando-o da sua escolha para concorrer àquele cargo, cuja segunda via, com a concordância do indicado, será anexada a processo da Assembléia Geral.

Art 27 – Somente poderão integrar as chapas concorrentes associados fundadores e associados contribuintes efetivos da AMO-SIM há, pelo menos, um ano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da Entidade, observados os impedimentos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 31 do Estatuto da Entidade.

Art 28 – As chapas apresentadas para registro, incluindo a de iniciativa do Conselho Diretor, que cumprirem as exigências do Estatuto da AMO-SIM, serão protocoladas, recebendo número de registro e habilitadas a concorrer na eleição.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária da Eleição do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor será presidida pelo presidente do Conselho Diretor e instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados aptos a votar e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço meia hora depois.

Art. 30- Instalada a Assembléia Geral Ordinária na forma do disposto no artigo anterior, o Presidente comunicará ao presidente a composição das chapas concorrentes, passando em seguida, à eleição, pela ordem, do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, através de votação secreta ou aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 31- Para a votação secreta serão utilizadas cédulas confeccionadas contendo os números pelos quais as chapas foram protocoladas na Secretaria Entidade quando do registro das mesmas, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 32- Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas, serão realizadas, entre elas, tantas votações quanto necessárias para desempate.

Art. 33 – O presente Regimento interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Consecutivo.

O Regimento Interno da AMO-SIM foi aprovado pelo seu Conselho consultivo em reunião realizada em 24 de novembro de 2004, e a presente cópia confere com o original.

Ourinhos, 26 de novembro de 2004.

---

Angenor José de Assis filho  
Presidente do Conselho Diretor